

## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE NASCIMENTO

- 1) Trazer declaração de nascido vivo (DNV), na cor amarela.
- 2) Cédula de identidade (ou documento equivalente) e CPF do declarante (as pessoas obrigadas a declarar o nascimento são aquelas previstas no art. 52 da Lei n. 6.015/73).
- 3) Cédula de identidade (ou documento equivalente) e CPF dos pais da criança, certidão de nascimento (se forem solteiros), certidão de casamento (se forem casados), certidão de casamento com averbação do divórcio (se forem divorciados).
- 4) Comprovante de residência dos pais.
- 5) Indicação do nome a ser colocado na criança.

### Observações:

- a) Pai ou mãe menor de dezesseis anos – se a mãe for menor de dezesseis anos, ela deverá comparecer acompanhada de seu representante legal. Quando o pai for menor de dezesseis anos, o reconhecimento da paternidade será efetivado somente com autorização judicial.
- b) Pai ou mãe de dezesseis a dezoito anos – o pai pode comparecer para registrar o nascimento do filho independentemente de assistência; a mãe deverá vir devidamente assistida por um de seus representantes legais. Se somente a mãe comparecer, não poderá ser colocado o nome do pai no registro, exceto se houver uma procuração específica dada pelo pai ou se eles forem casados entre si.
- c) Procuração para registro de nascimento – é possível que o pai declarante seja representado por procuração específica para declarar determinado registro de nascimento, desde que contenha a indicação do nome da mãe, data do nascimento ou data provável e nome a ser dado à criança.

### São considerados documentos de identificação da parte:

- a) carteira de identidade emitida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação;
- b) registro de identidade civil;
- c) carteira de identidade expedida pelos conselhos federais de exercício profissional;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH);
- e) registro nacional de estrangeiro válido e vigente;
- f) carteira de trabalho (CTPS), modelo recente.

Os oficiais de registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73.

Registro de nascimento feito após o decurso do prazo legal (regra 15 dias) devem ser registrados no lugar de residência do interessado.